



**Câmara Municipal de Cordislândia**  
**Estado de Minas Gerais**  
*Poder Legislativo*  
CNPJ: 04.342.575/0001-43



**DECRETO Nº 01 DE 29 DE ABRIL DE 2025**

*“Dispõe sobre julgamento das contas da Administração Pública do Município de Cordislândia/MG, referente ao exercício financeiro de 2023, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA/MG** no uso de suas atribuições legais, por seu Presidente em exercício o Sr. **Ângelo Augusto Felizardo Tavares**, em conformidade com o artigo 140, parágrafo único, alínea “a”, artigos 155 e 156 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e considerando finalmente ter sido ofertado e resguardado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa ao chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas da Administração Financeira e Contábil do Poder Executivo, referentes ao Exercício de 2023, gestão do **Prefeito Municipal José Odair da Silva**, em conformidade com o **Processo Eletrônico nº 1167510 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG**.

**Parágrafo único.** O processo mencionado no caput deste artigo é parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º.** A prestação de contas, referida no caput do artigo 1º, ficará a disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação nesta Casa Legislativa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, conforme determina o parágrafo 3º, do artigo 31 da Constituição Federal da República de 1988.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Cordislândia/MG, 29 de abril de 2025.

---

**ÂNGELO AUGUSTO FELIZARDO TAVARES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cordislândia**